



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 2066/2017.

“Autoriza o Município de Garruchos/RS, a firmar convênio com a Associação 1º de Março do Assentamento São Domingos, para conceder auxílio financeiro e dá outras Providências”.

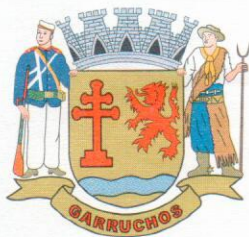
O Prefeito Municipal de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, **JOÃO CARLOS SCOTTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele, sancionou e promulgou a seguinte:

LEI

Art.1º. Fica autorizado o Município de Garruchos, através do Poder Executivo Municipal, a repassar à Associação 1º de Março do Assentamento São Domingos, inscrita no CNPJ nº 14.371.846/0001-42, o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais, para custear despesas de manutenção da Associação 1º de Março e prestação de serviços das comunidades do Assentamento São Domingos e Rincão do Sarmento, referente à Patrulha Agrícola.

Paragrafo único: O objetivo do referido repasse é auxiliar a Associação 1º de Março do Assentamento São Domingos, para que a mesma possa dar suporte as comunidades do Assentamento São Domingos e Rincão do Sarmento, na manutenção da Associação e prestação de serviços referente à patrulha agrícola.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei observarão o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e correrão à conta da seguinte atividade e respectiva classificação funcional programática:

0501.206060012.2.013-33.50.41.00.00 – Manutenção da Assistência Técnica e Extensão Rural - Contribuições

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garruchos/RS, aos 18 dias do mês de Julho de 2017.


JOÃO CARLOS SCOTTO
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

